



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 023 IGG

Teresina (PI), 03 de ABRIL de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor.
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera o Anexo I, da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí**".

O presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo I, da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira de Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí, com objetivo de garantir número de cargos suficientes para a realização de concurso público, bem como para as promoções dos Agentes Penitenciários, aumentando em 250 (duzentos e cinquenta) o número de cargos de Agentes da Classe Especial.

O referido Projeto se faz necessário em razão do atual déficit de pessoal, e, somando-se a isso, o crescimento da população carcerária do Estado do Piauí, tendo como consequência o aumento do número de presos custodiados pela Secretaria de Estado da Justiça.

Os serviços prestados pelos Agentes traduzem a segurança da coletividade, do patrimônio público e da população carcerária sob a tutela do Estado, caracterizando-se como de interesse público a regulamentação do tema.

Ademais, isso possibilitaria também que a Secretaria de Estado da Justiça planejasse suas ações no sentido da garantia da ordem social, jurídica e do bem estar coletivo como essenciais na construção de um Estado justo.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

04/04/2016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 01 DE ABRIL 2016.

Em, 04/04/2016

Altera o Anexo I, da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto por 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) cargos, com a distribuição em números, denominação, classe e respectivas referências:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)	(...)
550	AGENTE PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 2º As promoções decorrentes da criação das vagas desta Lei terão efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei condiciona-se ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de dede 2016.